



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3393/14  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

Emenda nº 01  
ao P.L. nº 145/14

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 0145/2014

1) Emenda Aditiva ao artigo 3º, com acréscimo do § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º. Aos servidores inativos será concedido o benefício mediante a verificação de critérios que considerem apenas e tão somente o valor percebido em regime de complementação ou na integralidade de proventos de aposentadoria, para os casos em que ocorra a percepção integral pelos cofres públicos. Os servidores que tenham o direito a complementação de aposentadoria, mas que efetivamente não estejam percebendo qualquer valor, serão enquadrados pelo maior valor de benefício concedido."

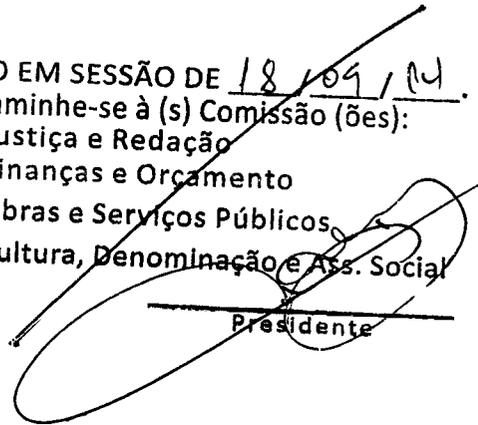
JUSTIFICATIVA:

Os servidores inativos que percebem complementação de aposentadoria pelos cofres municipais, não podem ter os proventos pagos pelo regime geral de previdência social utilizado para fins de enquadramento e recebimento dos benefícios concedidos pela lei que se propõe aprovação, pois estes valores não dizem respeito aos cofres municipais.

Assim como os servidores que percebem proventos de aposentadoria na integralidade pelos cofres municipais, deverão ser enquadrados pelo valor total que percebem.

Valinhos, 18 de setembro de 2014.

  
LEO GODÓI  
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 18/09/14.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social  
  
Presidente

Nº do Processo: 3393/2014      Data: 18/09/2014

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 145/2014

Autoria: Leo Godói

Assunto: Aditiva ao artigo 3º, com acréscimo do 4º ao  
Projeto de Lei n.º 145/14.

614/2014